



**DECRETO N.º 6339, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre horário de funcionamento, feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas Municipais para o ano de 2023.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1.** Torna público os feriados e pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, para o ano de 2023.

DATA	FERIADOS PONTO FACULTATIVO	DESCRIÇÃO	DIA
01/01	Feriado Nacional	Confraternização Universal	Domingo
20/02	Ponto facultativo	Carnaval	Segunda-feira
21/02	Ponto facultativo	Carnaval	Terça-feira
22/02	Ponto facultativo	Quarta-feira de cinzas	Quarta-feira
06/04	Ponto facultativo	5º feira santa	Quinta-feira
07/04	Feriado Municipal (Lei 986/14)	Paixão de Cristo	Sexta-feira
17/04	Feriado Estadual (Lei 11.010/2219)	N S da Penha	Segunda-feira
21/04	Feriado Nacional	Tiradentes	Sexta-feira
01/05	Feriado Nacional	Dia do Trabalho	Segunda-feira
08/06	Ponto Facultativo	Corpus Christi	Quinta-feira
09/06	Feriado Municipal (Lei 986/14)	São José de Anchieta	Sexta-feira
29/06	Feriado Municipal (Lei 986/14)	São Pedro	Quinta-Feira
15/08	Feriado Municipal (Lei 986/14)	N S da Assunção	Terça-feira
07/09	Feriado Nacional	Independência do Brasil	Quinta-feira
08/09	Ponto facultativo	Independência do Brasil	Sexta-feira
12/10	Feriado Nacional	N. S. Aparecida	Quinta-feira
13/10	Ponto Facultativo	N. S. Aparecida	Sexta-feira
28/10	Ponto Facultativo	Servidor Público	Sábado
02/11	Feriado Nacional	Finados	Quinta-feira
03/11	Ponto facultativo	Finados	Sexta-feira
15/11	Feriado Nacional	Proclamação da Republica	Quarta-feira
02/12	Ponto facultativo	Dia da Cidade de Anchieta	Sábado
20/12 a	Recesso Administrativo	(Lei 1255/2017)	-----
01/01/2024			



**Art. 2.** Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de 20 de dezembro de 2023 a 01 de janeiro de 2024, conforme Lei nº 1255/2017.

**Art. 3.** As disposições deste decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que não admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento.

**Parágrafo único** – Excetuam-se também, por possuírem calendário próprio em função do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, as unidades de ensino da rede municipal de Educação de Anchieta.

**Art. 4.** Fica revogado o decreto nº 6313/2022.

**Art. 5.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se.**

Anchieta/ES, 29 de dezembro de 2022.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**